§ 2º A Gratificação de Risco de Vida prevista no *caput* deste artigo poderá ser paga ao servidor requisitado, cedido ou à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ocupante, no órgão de origem, do cargo de Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo, desde que exerça as atividades mencionadas no parágrafo anterior, nas condições nele previstas.

Art. 16. Ao servidor investido em cargo de provimento efetivo que se encontre lotado em Gabinete de Desembargador poderá ser atribuída a Representação de Gabinete, símbolo RG, a título de gratificação, mediante indicação do respectivo Desembargador e ato de designação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, obedecidos os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

- § 1º A gratificação de que trata o *caput* é devida exclusivamente ao servidor não ocupante de cargo de provimento em comissão.
- § 2º Nos Gabinetes dos Desembargadores, limita-se a quatro o quantitativo da gratificação de que trata o *caput* deste artigo.
- § 3º Nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, limita-se a oito o quantitativo da gratificação de que trata o *caput* deste artigo.
- § 4º O valor da Representação de Gabinete encontra-se discriminado no Anexo VI desta Lei.
- Art. 17. Ao servidor investido em cargo de provimento efetivo que se encontre lotado na Assessoria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco poderá ser atribuída Função de Assessoramento Técnico, símbolo FAT, limitado o quantitativo a duas funções.
- Art. 18. A Função Gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, existente no âmbito de cada unidade judiciária do Estado de Pernambuco, poderá ser atribuída a servidor efetivo bacharel ou acadêmico em Direito.

Parágrafo único. A indicação para a Função Gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, é privativa do Juiz Titular ou do Juiz que esteja respondendo, na condição de titular, pela respectiva unidade judiciária, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19. A Função Gerencial Judiciária, símbolo FGJ-3, poderá ser atribuída a servidor investido em cargo de provimento efetivo, incumbido da guarda de armas, drogas, instrumentos e objetos de pequeno porte apreendidos em processos criminais, lotado em unidade administrativa vinculada à Diretoria do Foro da Comarca da Capital.